

**CONTRATO Nº. 17.1.0.00.00656.2017**

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE GARANTIA CONTRATUAL E RERRATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO Nº 17.1.0.00.00656.2017, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSERMA - SERVIÇO MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP.**

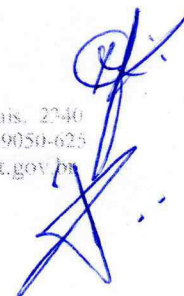
**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, CEP 29.050-625, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominada **SR/DNIT/ES** ou **CONTRATANTE**, representada pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL**, Senhor **ROMEUS SCHEIBE NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 50.573.112-26 SSP/RS e do CPF nº 763.461.530-72, e de outro lado a empresa **CONSERMA - SERVIÇO MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.272.265/0001-84, sediada na Avenida Fernando Antônio, nº 01, sala 102, Bairro Dom Bosco, CEP 29.147-310, Cariacica/ES, neste ato representada pelo Senhor **JADER FARIA SANGLARD**, portador da Cédula de Identidade nº 480133-SSP/ES CPF nº 560.753.327-15, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 17.1.0.00.00656.2017, doravante denominado contrato original, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

De acordo com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES, por meio da Portaria da Diretoria Colegiada do DNIT nº 1.477, de 01/03/2019, são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses e, conseqüentemente, a adequação do prazo da garantia do contrato nº 17.1.0.00.00656.2017, relativo à contratação do serviço de copeiragem, consistente em 2 (dois) postos e do serviço de recepção, consistente em 1 (um) posto, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**





O presente Termo tem fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 5, de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como está em consonância com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES por meio da Portaria da Diretoria Colegiada do DNIT nº 1.477, de 01/03/2019, em razão pela qual são introduzidas as seguintes alterações ao referenciado Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

São introduzidos, no Contrato original, os seguintes aditamentos em complementação, suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes.

O item 2.1 da Cláusula Segunda – VIGÊNCIA - passa a ter a seguinte redação:

“2.1. O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 02/10/2019, com término no dia 01/10/2020. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta meses) - tendo como marco inicial o dia 02/10/2017 -, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:”

## **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL**

Tendo em vista a prorrogação fixada no presente Termo Aditivo e considerando a previsão trazida pelo Item 3.1 do ANEXO VII-F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, DE 2017, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a atualização da garantia de execução do contrato, nos termos do novo cronograma contratual, ou seja, a vigência da garantia do contrato será até **01/01/2021**.

Com fulcro no subitem 3.1, alínea "j", Anexo VII-F c/c subitem 1.2, alínea "c", Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5/2017, a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor do contrato permanece em R\$ 103.743,48 (cento e três mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor mensal correspondente a R\$ 8.645,29 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta prorrogação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, tendo as seguintes classificações:

**Gestão/Unidade:** 393018/39252

**Fonte:** 0100000000

**Programa de Trabalho:** 2612221262000001

**Elemento de Despesa:** 33.90.37

**Nota de Empenho:** 2019NE800007

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO À REPACTUAÇÃO**

Após a prorrogação do CONTRATO, fica resguardado o direito da CONTRATADA à repactuação dos valores contratuais, tendo em vista que a contratada apresentou pedido de repactuação no dia 25 de junho de 2019 com fundamento na alteração de custos decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2019 – SINDILIFE.

Tendo a contratada solicitado a repactuação contratual antes do término do contrato nº 17.1.0.00.00656.2017 e considerando o fato de que ainda não foi formalizado o apostilamento decorrente da repactuação, por ainda não ter sido possível à contratante proceder aos cálculos devidos, resta consignado o direito da contratada à repactuação.

## **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL não modificadas por este instrumento, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 17.1.0.00.00656.2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EFICÁCIA:**

O presente termo passa a ter eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Vitória/ES, 27 de setembro de 2019.



# **DNIT**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ROMEU SCHEIBE NETO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/ES

**JADER FARIA SANGLARD**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONSERMA – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA